

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.959, DE 2000.**

Modifica o art. 40 e o art. 250 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, quanto ao tráfego de veículos com faróis acesos durante o dia nas rodovias.

**Autor:** Deputado Wilson Santos

**Relator:** Deputado Cláudio Cajado

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei referenciado objetiva alterar a redação dos art. 40s e 250 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, dispondo que o condutor manterá acesos os faróis durante o dia, tanto quanto durante à noite e ao transitar por túneis desprovidos de iluminação.

Pretende, assim, a proposição, segundo seu autor, aumentar, pela melhor visualização dos veículos, a segurança nas rodovias brasileiras, com vistas a diminuir o número de acidentes de trânsito.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transporte, da qual mereceu aprovação sem emendas, e de Constituição e Justiça e de Redação, esta, para parecer de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Quanto aos pré-requisitos indispensáveis ao trâmite regular do projeto de lei nesta Casa, merece registro que a proposição em exame observa as exigências constitucionais e jurídicas para o seu regular processamento.

Com efeito, a par de competir a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão (ex vi art. 61, caput, da C.F.), essa não conflita com quaisquer princípios ou disposições da Constituição da República, estando, ainda, em perfeita adequação com o ordenamento infraconstitucional vigente.

Da mesma forma, quanto à técnica legislativa e redacional, o projeto em epígrafe não está a merecer reforma, pois, apresenta adequação ao prescrito pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “*dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das lei, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*”.

Face ao acima exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.959, de 2000.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.001.

Deputado Cláudio Cajado  
Relator